



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2008



Entre as partes, **APIACÁS ENERGIA S/A**, CNPJ/MF: Filial 2 - 07.283.824/0002-46, Filial 3 - 07.283.824/0003-27 e Filial 4 - 07.283.824/0004-08, **BRAÇO NORTE ENERGIA S/A**, CNPJ/MF: Filial 2 - 07.283.838/0002-60 e Filial 3 - 07.283.838/0003-40, **CUIABÁ ENERGIA S/A**, CNPJ/MF: Filial 2 - 04.946.727/0002-06 e Filial 3 - 04.946.727/0003-89, **PRIMAVERA ENERGIA S/A**, CNPJ/MF: Filial 2 - 07.283.830/0002-01 e **VP ENERGIA S/A**, CNPJ/MF: Filial 2 - 02.102.912/0002-80, Filial 3 - 02.102.912/0003-61, Filial 4 - 02.102.912/0004-42, Filial 5 - 02.112.912/0005-23, Filial 6 - 02.102.912/0006-04 e Filial 7 - 02.102.912/0007-95, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Cuiabá/MT, neste ato representadas por **ALESSANDRO KARLIN - Diretor Geral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.826.798-61 e **JORGIANE CALDAS DOMINGUES - Responsável RH**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.450.507-85 doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, com sede na Rua Alberto Velho Moreira, 191, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSI - Diretor Presidente**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS - Diretor 1º Secretário**, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante simplesmente denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo de Participação nos Lucros e Resultados 2008:

Cláusula 1ª - Finalidade

Atender o disposto na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 que regula a participação dos empregados no Lucro ou Resultados da empresa e estabelecer os critérios de participação nos resultados de acordo com o atingimento de metas pré-estabelecidas.

Cláusula 2ª - Objetivo

Integrar os esforços dos empregados aos resultados e estratégia organizacional, evidenciando a necessidade de uma visão sistêmica da organização e a percepção do impacto e interferência da ação individual sobre o resultado da coletividade.

Cláusula 3ª - Conceitos Gerais

O procedimento será aplicado de forma única contemplando todos os empregados da Enel Brasil Participações Ltda. e de suas subsidiárias.

Parágrafo Primeiro - Será considerado o ano civil para a apuração da PLR.

Parágrafo Segundo - Serão beneficiados somente os empregados registrados nas empresas durante o respectivo ano da apuração da PLR.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da PLR será realizado, em uma única parcela, no mês de Janeiro, no exercício seguinte ao apurado.

Parágrafo Quarto - O pagamento da PLR não terá caráter remuneratório, retendo como encargo apenas a tributação do Imposto de Renda na Fonte - IRF.

Parágrafo Quinto - Receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados:

- Os admitidos durante o exercício;
- Os desligados sem justa causa; e,
- Os afastados por doença pela Previdência Social por período superior a 30 dias no exercício exceto os que tiverem se afastado por doença ocupacional ou acidente do trabalho.

Parágrafo Sexto - Será distribuído aos empregados, a título de PLR, o valor de R\$ 1.800,00 multiplicado pelo índice de participação (IP) de acordo com o formato:





$PLR_i = R\$ 1.800,00 \times IP$.

Por sua vez o IP será calculado como:

$IP = 0,40 \times I1 + 0,30 \times I2 + 0,30 \times I3$;

O valor máximo do IP será de $IP_{MAX} = 0,4 \times 1,0 + 0,30 \times 1,2 + 0,30 \times 1,0 = 1,06$

Conseqüentemente o valor máximo do PLR será $PLR_{MAX} = R\$ 1.908,00$

Parágrafo Sétimo - As metas serão divulgadas e apresentadas quando apuradas no final do período a todos os empregados, através do formulário FOR-EBP-RH-032, modelo em anexo, que deverá ser assinada pelo próprio empregado;

Parágrafo Oitavo - Tabela de distribuição da Verba:

INDICADOR	PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO
ACIDENTE DE TRABALHO – I1	40%
EBITDA – I2	30%
ABSENTEÍSMO – I3	30%

Cláusula 4ª - Indicadores de Resultados

Para apuração do índice de participação (IP), serão considerados: 01 (um) indicador coletivo, 01 (um) indicador financeiro e 01 (um) indicador de RH, a saber, e na mesma ordem:

- Acidente de Trabalho
- Resultado Operacional – EBITDA
- Absenteísmo

Cláusula 5ª - Conceitos dos Indicadores e definição de Metas

- Acidente de Trabalho
- EBITDA
- Absenteísmo

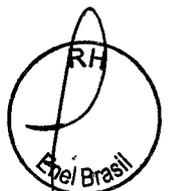
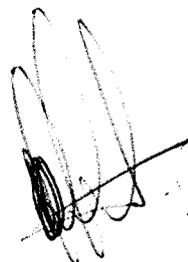
Acidente de Trabalho: Cada acidente ocorrido no grupo será considerado como índice igual para todos os empregados, não considerando acidentes de trajeto e nos casos de acidentes de locomoção deverá ser constituída uma comissão paritária (com participação do Sindicato) que avaliará se a inclusão ou não no índice.

INDICADOR	META	Percentual de distribuição
ACIDENTE DE TRABALHO	Um ou mais acidentes de trabalho severos/ano ou mais de 5 acidentes leves/ano	0%
	Mais que 3 e menos ou igual a 5 acidentes leves/ano sem nenhum acidente severo	50%
	Menos ou igual a 3 acidentes leves/ano sem nenhum acidente severo	100%

Definição de Acidentes:

Severo: Acidentes que causam o afastamento do empregado de suas atividades por 30 dias ou mais;

Leve: Acidentes que causam o afastamento do empregado de suas atividades por período inferior a 30 dias.



EBITDA:

- (+) Receita Operacional Líquida
- (-) Custo Total da Operação
- (-) Despesas Operacionais
- (=) EBITDA

Com base na Demonstração do Resultado do Exercício das Empresas do Grupo Enel Brasil.

INDICADOR	META	Percentual de distribuição
EBITDA	R\$ 64.180.000,00	Menos de 80% = 0%
		De 80% até 99,9% = 80%
		De 100% até 119,9% = 100%
		Mais de 120% = 120%

Absenteísmo: É a quantidade de horas não trabalhadas por "ausências não justificadas" ao serviço, onde:

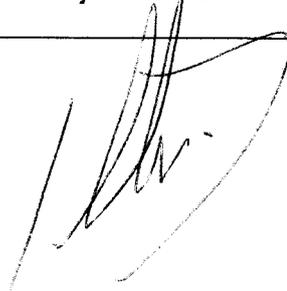
Horas não trabalhadas = nº de horas de ausências de emprego no trabalho;

Ausências não justificadas = faltas ao trabalho por motivos particulares não aceitas pela Empresa.

INDICADOR	META	Percentual de distribuição
ABSENTEÍSMO	Maior que 18hs/ano	0%
	Entre 10 e 17hs/ano	50%
	Menor que 10hs/ano	100%

Relação das ausências justificadas que não serão computadas para a apuração do índice de absenteísmo:

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Licença Maternidade	120 dias
Licença Paternidade	5 dias
Casamento Civil	3 dias
Luto por falecimento de pai, mãe, cônjuge, irmão e filho.	2 dias
Alistamento militar e convocação para comparecimento.	1 dia
Cumprimento de exigência militar.	1 dia
Doação de sangue	1 dia a cada doze meses
Convocação para comparecer a Juízo	Pelo período que ficar a disposição
Anormalidades que impeçam a chegada do trabalhador na empresa (calamidades, greve de transportes).	1 dia
Realização de prova de exame vestibular em estabelecimento de ensino superior.	Nos dias de realização das provas
Reuniões/atividades sindicais – com anuência da empresa.	Pelo período que for dispensado
Faltas justificadas	Devidamente amparadas por atestado médico.





OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

1. O empregado que perceber qualquer risco iminente de acidente, para ele ou para outros, durante as suas atividades tem o direito e o dever de se recusar a executar tal atividade, mesmo que tenha sido solicitação do gestor da área e de informar ao RH e à Diretoria Técnica tal risco com a finalidade primordial de evitar qualquer acidente de trabalho na empresa.

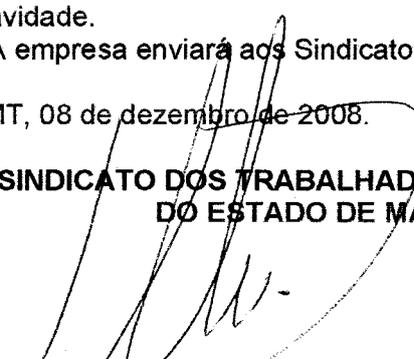
O empregado terá total respaldo por parte da empresa nesta situação, visto ser a meta primordial da Enel o atingimento da meta de Acidentes Zero.

2. O empregado em caso de acidente deverá efetuar o CAT. Por menor que sejam servirão sempre de base para estudos para evitarmos novos acidentes quem sabe com maior gravidade.

3. A empresa enviará aos Sindicatos os indicadores de acidentes.

Cuiabá-MT, 08 de dezembro de 2008.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**


DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente
CPF 241.861.711-49


EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário
CPF 384.147.831-04

ENEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.


ALESSANDRO KARLIN
Diretor Geral
CPF n.º 11682679861


JORGIANE CALDAS DOMINGUES
Responsável RH
CPF n.º 073 45050785

